

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

A Comissão de Licitação do Município de Anajás, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, consoante autorização do Sr. **VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO**, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

I – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

II – VENCEDOR: KF DO ESPIRITO SANTO EIRELI, CNPJ nº 30.995.758/0001-78.

III - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

Justificamos a contratação do objeto do presente TERMO:

Considerando a Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, que autoriza a DISPENSA de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;

Considerando que as Aulas Presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Anajás, estão programadas para o março de 2022 e que devido as peculiaridades de nosso Município que se localiza na Região de Furos, Ilhas e Igarapés na Ilha do Marajó, a maioria de nossos estudantes são ribeirinhos e, portanto, utilizam o transporte fluvial para chegarem até a Escola tanto nos turnos da manhã quanto nos turnos da tarde.

Considerando que em decorrência da necessidade urgente de utilização do Transporte Escolar para garantir a regular frequência dos alunos em sala de aula presencialmente, não há tempo suficiente para que sejam cumpridos todos os tramites legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, caracterizando a situação emergencial, que enseja na contratação direta de serviços de transporte escolar, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar;

Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas a medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

Considerando que a educação está para a Administração Pública como serviço indispensável e de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

Justificativa:

A solicitação justifica-se em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte Escolar característico fluvial da região o qual é de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

fundamental importância, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do Município de Anajás, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender às necessidades da Rede de Ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas, garantido pelo Art. 208, VII da Constituição Federal Brasileira, mui necessário para a efetiva garantia do direito à educação dos nossos munícipes. Outrossim, pelo fato do retorno dos discentes às aulas presenciais terem início no mês de março de 2022 em nossa Rede Municipal de Ensino, urge a necessidade de tal contratação em caráter de urgência para atender os discentes que necessitam utilizar o transporte escolar, sendo esse um direito líquido e certo de tais Alunos garantido na Constituição Federal.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: Passamos apresentar as razões para a contratação direta, por dispensa de Licitação para a de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Anajás, apresentando os necessários fundamentos fático-legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

A escolha recaiu em favor da empresa KF DO ESPIRITO SANTO EIRELI, CNPJ nº 30.995.758/0001-78, em virtude de as mesmas, terem apresentado a documentação necessária a este procedimento licitatório, e por apresentarem os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhada à esta Comissão. Desta forma, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, pode ser realizada a **Contratação Direta**.

V - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, diante da pandemia e escassez de produtos, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da procuradoria jurídica do município e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Anajás/PA, 09 de Março de 2022.

EDIMAR CORRÊA PANTOJA
Presidente da CPL